

**LEI Nº. 1619, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.478, de 23 de junho de 2015.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

**Art. 1º** O item VI – Metas Estratégias do Anexo Único da Lei nº. 1.478, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2018.

**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito

**ANEXO I – LEI 1619/2018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Novembro/2018

## VI – METAS E ESTRATÉGIAS

As metas e estratégias apresentadas a seguir, são baseadas no diagnóstico da realidade do município de Pato Bragado.

**META 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola, para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta em creches, de forma a atender, no mínimo, noventa por cento das crianças de até três anos até o final da vigência deste Plano.**

### ESTRATÉGIAS:

- 1.1)** Realizar, periodicamente, em parceria com as áreas da assistência social e saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- 1.2)** Estabelecer, por meio da Secretaria Municipal de Educação, normas, procedimentos e prazos para definição do quantitativo da demanda das famílias por creches.
- 1.3)** Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos.
- 1.4)** Buscar a adesão aos programas nacionais de construção e reestruturação de escolas e creches, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil. \*/\*\*\*
- 1.5)** Garantir o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e que preservem as especificidades desta etapa de ensino. \*
- 1.6)** Promover continuamente a formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior. \*\*\*
- 1.7)** Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.\*\*\*
- 1.8)** Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade.
- 1.9)** Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. \*
- 1.10)** Assegurar o cumprimento das normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação quanto à relação professor-aluno nas instituições que ofertam a educação infantil. \*\*\*

**META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano deste Plano.**

**ESTRATÉGIAS:**

**2.1)** Apoiar e colaborar com a construção da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental.

**2.2)** Colaborar com a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental. \*

**2.3)** Assegurar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental. \*\*\*

**2.4)** Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. \*/\*\*/\*\*

**2.5)** Estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, combatendo as situações de discriminação, preconceito e violência, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.\*\*\*

**2.6)** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

**2.7)** Desenvolver estratégias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial. \*\*\*

**2.8)** Apoiar e estimular o desenvolvimento de metodologias e práticas pedagógicas nas áreas das expressões artísticas, iniciação científica, ambiental, das tecnologias, mídias e comunicação para a permanente formação dos professores e estudantes.\*\*\*

**2.9)** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre a escola e as famílias. \*\*\*

**2.10)** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo de habilidades esportivas, firmando parcerias.

**META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

**ESTRATÉGIAS:**

**3.1)** Promover, em parceria com o Estado, a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude. \*\*

**3.2)** Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como, das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. \*/\*\*

**3.3)** Contribuir para a implementação de políticas de prevenção à evasão no ensino médio motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão. \*\*

**3.4)** Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas. \*\*

**3.5)** Fomentar a participação dos jovens no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como critério de acesso à educação superior. \*/\*\*

**META 4: Universalizar, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.**

**ESTRATÉGIAS:**

**4.1)** Assegurar a manutenção do atendimento especializado e fomentar a formação continuada dos profissionais da educação em parcerias com empresas, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e/ou conveniadas com o poder público. \*\*\*

**4.2)** Aderir aos programas que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva. \*/\*\*\*

**4.3)** Garantir a oferta da educação inclusiva e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, de acordo com a necessidade do educando. \*\*\*

**4.4)** Ampliar, quando necessário, as equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos alunos com necessidades educacionais especiais. \*\*\*

**4.5)** Buscar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar os serviços de acessibilidade nas instituições de ensino.\*\*\*

**META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

**ESTRATÉGIAS:**

**5.1)** Oportunizar a alfabetização plena de todas as crianças, estruturando os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico. \*\*\*

**5.2)** Implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar, utilizando das diversas abordagens metodológicas. \*\*\*

**5.3)** Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças. \*\*\*

**META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.**

**ESTRATÉGIAS:**

**6.1)** Promover, com o apoio do Estado e da União, a oferta gradativa de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo. \*/\*\*\*

**6.2)** Viabilizar mecanismos para assegurar que as escolas públicas tenham padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral. \*/\*\*\*

**6.3)** Buscar a adesão ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. \*/\*\*\*

**6.4)** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museu e centro cultural.

**6.5)** Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. \*\*\*



**META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:**

Ano	Metas Projetadas			
	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Pato Bragado	5.9	6.2	6.4	6.6
Anos Finais do Ensino Fundamental – Pato Bragado	5.9	6.1	6.3	6.5

**ESTRATÉGIAS:**

- 7.1)** Assegurar políticas públicas de forma a atingir as metas do IDEB.\*/\*\*\*
- 7.2)** Promover ações que elevem a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, por meio de formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.\*/\*\*/\*\*\*
- 7.3)** Implementar processo contínuo de autoavaliação, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico e a melhoria contínua da qualidade educacional.
- 7.4)** Executar, em regime de colaboração com a União, o Plano de Ações Articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação municipal, voltadas à melhoria da gestão educacional.\*
- 7.5)** Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, assegurando o acesso público às informações em sites oficiais do Município. \*
- 7.6)** Incentivar a implementação de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria da qualidade do ensino. \*\*\*
- 7.7)** Garantir transporte gratuito para todos os estudantes que moram na zona rural, de acordo com especificações de qualidade definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). \*/\*\*
- 7.8)** Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, com a colaboração da União, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação. \*/\*\*\*
- 7.9)** Apoiar a gestão escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. \*\*\*

**7.10)** Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência. \*/\*\*\*

**7.11)** Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica. \*/\*\*\*

**7.12)** Criar mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes mundial de computadores. \*/\*\*\*

**7.13)** Inovar a informatização da gestão das escolas públicas municipais e da Secretaria Municipal de Educação.

**7.14)** Aderir aos programas de formação inicial e continuada, a nível nacional, estadual e regional, para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação. \*/\*\*/\*\*\*.

**7.15)** Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar. \*\*\*

**7.16)** Consolidar a educação escolar, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural. \*\*\*

**7.17)** Por meio das escolas, mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais. \*\*\*

**7.18)** Promover a articulação dos programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.\*/\*\*/\*\*\*.

**7.19)** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

**7.20)** Estabelecer ações efetivas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. \*\*\*

**7.21)** Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem. \*\*\*

**META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, dos mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

**ESTRATÉGIAS:**

**8.1)** Promover chamada pública e busca ativa, de forma permanente e com frequência anual, de jovens e adultos pertencentes aos segmentos populacionais considerados nesta meta, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude e demais áreas afins. **\*/\*\*/\*\***

**8.2)** Assegurar a oferta de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, sempre que houver demanda. **\*\*/\*\***

**8.3)** Estabelecer e/ou ampliar ações afirmativas no âmbito do atendimento das populações em foco, adequando tempo, espaço e oferta de escolarização às necessidades específicas e garantindo o acesso, a permanência e o sucesso dessas populações. **\*/\*\*/\*\***

**8.4)** Implementar políticas públicas para a garantia do acesso, da frequência, da permanência e sucesso de estudantes com apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento destes na rede pública de ensino. **\*/\*\*/\*\***

**META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 97% e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste Plano.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 9.1)** Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil. \*/\*\*/\*\*
- 9.2)** Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, sempre que houver demanda. \*\*/\*\*
- 9.3)** Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica. \*\*/\*\*
- 9.4)** Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos. \*\*
- 9.5)** Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver ações voltadas à continuidade do atendimento escolar.
- 9.6)** Incentivar a implementação de projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados, às necessidades específicas desses alunos. \*\*/\*\*
- 9.7)** Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos. \*\*/\*\*
- 9.8)** Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas. \*\*/\*\*
- 9.9)** Garantir, na política de valorização e formação inicial e continuada de profissionais da educação, a inclusão das especificidades da Educação de Jovens e Adultos. \*/\*\*/\*\*

**META 10: Incentivar matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

**ESTRATÉGIAS:**

**10.1)** Buscar, através de parcerias, entre os entes federados a oferta do programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica. \*/\*\*/\*\*

**10.2)** Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, a fim de articular a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes. \*/\*\*/\*\*

**10.3)** Incentivar financeiramente o acesso e a permanência da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional. \*/\*\*/\*\*

**10.4)** Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional. \*/\*\*/\*\*

**META 11: Incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio.**

**ESTRATÉGIAS:**

**11.1)** Propor, junto ao poder público estadual e federal, a oferta de educação profissional técnica de nível médio, inclusive na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita. \*/\*\*/\*\*

**11.2)** Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

**11.3)** Fomentar que a oferta de educação profissional esteja articulada aos dados do mercado de trabalho e às consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

**11.4)** Estimular através de incentivo de formação acadêmica o acesso e a permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive na modalidade de educação à distância. \*/\*\*/\*\*

**META 12: Incentivar, a expansão da taxa de ingresso, da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, no Ensino Superior.**

**ESTRATÉGIAS:**

**12.1)** Assegurar ações de incentivo de ingresso nas instituições de educação superior da região. **\*/\*\*/\*\*\***

**12.2)** Estimular a ampliação da oferta de estágio, como parte da formação na educação superior.

**12.3)** Mapear a demanda e incentivar a formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades locais, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

**12.4)** Buscar a adesão ao programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação. **\*/\*\*/\*\*\***

**META 13: Elevar a qualidade da educação, incentivando a formação de mestres e doutores dos profissionais em efetivo exercício no conjunto dos sistemas de educação.**

**ESTRATÉGIAS:**

**13.1** Promover, de forma articulada com o Estado e a União, a formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na educação, bem como, ampliar o acesso aos cursos de pós-graduação stricto sensu.

**13.2** Assegurar a formação continuada dos profissionais que atuam na educação, por meio de plano estratégico, que permita o afastamento desses profissionais com a respectiva substituição durante o período necessário.



**META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 3% de mestres e 1% de doutores, até o final de vigência deste Plano.**

**ESTRATÉGIAS:**

**14.1)** Estimular a participação dos profissionais da educação em programas de mestrado e doutorado em nível de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de necessidades do Município.

**14.2)** Assegurar a concessão de liberação, com licença remunerada, para pós-graduação Stricto Sensu a professores e demais profissionais da Educação Básica.

**META 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estados e o Município, até o final da vigência deste Plano, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**ESTRATÉGIAS:**

**15.1)** Valorizar as práticas de ensino e os estágios dos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando a articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica. \*/\*\*/\*\*

**15.2)** Incentivar a formação em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, nas respectivas áreas de atuação dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério. \*/\*\*/\*\*

**15.3)** Implantar política de formação continuada aos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério. \*/\*\*/\*\*

**15.4)** Estabelecer diagnóstico para compor plano estratégico visando atender as necessidades de formação de professores e de profissionais da educação, que não os do magistério.

**15.5)** Fortalecer parcerias entre União, Estado e município para ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar na docência da Educação Básica.

**15.6)** Incentivar a formação dos profissionais da educação da rede pública de ensino, para a realização de cursos de licenciatura nas áreas específicas de atuação.

**META 16:** Incentivar a formação, em nível de pós-graduação Lato Sensu, de 100% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**ESTRATÉGIAS:**

**16.1)** Garantir, em regime de colaboração, que todos os professores da educação básica tenham formação continuada, e fomentar a oferta de pós- graduação por parte das instituições de educação superior existentes na região, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município. \*/\*\*/\*\*

**16.2)** Aderir ao programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, fortalecendo a formação dos professores das escolas públicas de educação básica. \*/\*\*/\*\*

**16.3)** Implementar programa de formação continuada a professores da rede municipal, a fim de aprimorar a formação desses profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica.

**16.4)** Fomentar formação continuada a todos os profissionais da educação que atuam na rede pública de ensino.

**16.5)** Incentivar formação continuada aos profissionais da educação que atuam nas diferentes modalidades da Educação Básica para elaboração e produção de materiais pedagógicos.

**16.6)** Assegurar a concessão de liberação, com licença remunerada, para pós-graduação a professores e demais profissionais da Educação Básica.

**META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica do município, assegurando, até o final do primeiro ano de vigência deste Plano, rendimento médio, com base no piso salarial da categoria.**

**ESTRATÉGIAS:**

**17.1)** Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público municipal, assegurando esta atualização nas respectivas tabelas salariais do Plano de Carreira. \*\*\*

**17.2)** Assegurar, juntamente com a União e Estado, a assistência financeira específica ao município, para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério

**META 18: Assegurar, a revisão do Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede municipal de ensino, tomando como referência as legislações vigentes.**

**ESTRATÉGIAS:**

**18.1)** Assegurar, que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 95%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados. \*\*\*

**18.2)** Assegurar, aos profissionais iniciantes, a avaliação de desempenho no estágio probatório, supervisionada por equipe de profissionais que efetivamente trabalhem com o profissional avaliado, a fim de fundamentar a decisão pela efetivação após o estágio probatório. \*\*\*

**18.3)** Garantir aos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.\*\*\*

**18.4)** Certificar a existência de Comissão Permanente de profissionais da educação, ativa, para subsidiar a reestruturação e implementação do Plano de Carreira de acordo com as mudanças da legislação educacional. \*\*\*

**META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Estado e da União para tanto.**

**ESTRATÉGIAS:**

**19.1)** Considerar, para a nomeação dos diretores de escola, critérios que constam no Plano de Carreira do Magistério Público, bem como a participação da comunidade escolar. **\*\*/\*\***

**19.2)** Aderir aos programas de apoio e formação de conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções. **\*\*/\*\***

**19.3)** Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

**19.4)** Fomentar o fortalecimento do grêmio estudantil e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações. **\*\*/\*\***

**19.5)** Instituir os conselhos escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos ativos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo.

**19.6)** Assegurar a oferta de cursos de formação para os gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento destas funções. **\*\*/\*\***

**19.7)** Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares. **\*\*/\*\***

**19.8)** Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino. **\*\*\***

**META 20: Garantir recursos financeiros para a Educação Básica de acordo com as atribuições legais dos entes federados (Município, Estado e União). \*/\*\*/\*\*\***

**ESTRATÉGIAS:**

**20.1)** Garantir, entre as metas dos planos plurianuais, o suporte financeiro necessário ao cumprimento das metas constantes no Plano Municipal de Educação.

**20.2)** Acompanhar e desenvolver legislações que tratam do investimento público na educação para financiamento da Educação Básica.

**20.3)** Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e controle da arrecadação dos impostos municipais.

**20.4)** Incentivar a comunidade a realizar consulta aos portais de transparência das receitas e despesas do total de recursos destinados à Educação e acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

**20.5)** Implementar o custo aluno qualidade (CAQ) nos termos da legislação em vigor. \*/\*\*

**20.6)** Dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica. \*

(\*) O cumprimento desta Estratégia depende da colaboração da União.

(\*\*) O cumprimento desta Estratégia depende da colaboração do Estado.

(\*\*\*) O cumprimento desta Estratégia, depende da colaboração de cada mantenedora.

**MENSAGEM e JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 037/2018.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei supramencionado que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.478, de 23 de junho de 2015”.

A Lei nº. 1.478, de 23 de junho de 2015 aprovou o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Pato Bragado em atenção ao Art. 214, da Constituição Federal, Lei Federal nº. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e Lei Federal nº 13.005/2014.

Nos termos do Art. 5º da Lei nº. 1.478, de 23 de junho de 2015 a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento das metas serão objeto de contínuo monitoramento e de avaliações periódicas, conforme definido na legislação federal. A Lei Federal nº 13.005/2014 estabelece que a cada 2 (dois) anos serão executadas essas avaliações e a revisão e adequação das metas.

Assim, visando o cumprimento da legislação a Equipe Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação, integrantes do Fórum Municipal de Educação, Equipe Técnica de Avaliação do PME, representantes do Núcleo Regional de Educação e autoridades reuniram-se para a avaliação e ajustes no PME em audiência pública.

Como resultado da audiência pública apurou-se a necessidade da realização de adequações nas metas estabelecidas de acordo com o Anexo Único deste projeto de lei.

Desta feita, visando o cumprimento dos dispositivos legais vigentes é que solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores quanto a matéria em pauta.

Na oportunidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**LEOMAR ROHDEN**  
**Prefeito**